



PARECER ÚNICO N° 0666151/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 42603/2013/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	13367/2014	Análise técnica concluída

EMPREENDEREDOR: Remol Indústria de Móveis Ltda. - ME	CNPJ: 16.926.056/0001-01
EMPREENDIMENTO: Remol Indústria de Móveis Ltda. - ME	CNPJ: 16.926.056/0001-01
MUNICÍPIO: Ceratânea	ZONA: Urbana

MUNICIPIO: Caratingá **ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA **LAT/Y** **19° 28'04"** **LONG/X** **42° 27'29"**
(DATUM): SAD 69

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

UPGRH: DO5 Região da Bacia do Rio Manhuacu

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO

Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura po

B-10-06-5 aspersão. 3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Solução Ambiental

CNPJ 11.429.864/0001-40

Cláudia Andrea do Nascimento Brum

CREAMC 46176

RELATÓRIO DE VISTORIA: 003/2015 DATA: 22/10/2015 CREA-MG 40178

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental Jurídica	1365689-7	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	



1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Remol Indústria de Móveis Ltda. - ME preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 03/12/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 2135185/2013 em 06/12/2013 que instrui o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva. E em 28/05/2014, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 42603/2013/001/2014 para a atividade de *“fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão”*.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria no empreendimento em 22/10/2015 gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 003/2015.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 119/2016) em 21/07/2016, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA 14201400000001693164	Cláudia Andrea do Nascimento Brum	Engenheira Civil	Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA).
ART CREA 1420160000003351751	Bárbara Abelha Freitas	Engenheira Sanitarista e Ambiental	Programa de Educação Ambiental

2. Controle Processual

2.1. Do Histórico Processual

Consta que o empreendimento Remol Indústria de Móveis LTDA ME formalizou nesta Superintendência Processo Administrativo para concessão de Licença de Operação. Ocorre, entretanto, que quando da análise do histórico de informações no Sítio do SIAM, verificou-se que a empresa opera sem a devida licença ambiental. Informação esta confirmada pelo empreendedor quando do preenchimento do FCEI.

Por esse motivo o empreendimento foi autuado, conforme auto de infração nº. 88876/2016 e auto de fiscalização nº. 43262, ambos de 01/07/2016, ocasião em que as suas atividades foram suspensas. Por operar em desconformidade com o que preceitua a legislação ambiental, o empreendedor solicitou através do documento de fls.177 (protocolo SIAM nº. 0771508/2016), a lavratura de um Termo de Ajustamento de Conduta, que será melhor detalhado em tópico próprio deste parecer único.

2.2. Da Análise



Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formulado por Remol Indústria de Móveis LTDA ME, para a atividade de fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão, com área útil de 1677,90 m² e 24 empregados (DN COPAM nº. 74/04, Cód. B-10-06-5), de empreendimento classe 3, localizado em zona urbana do município de Caratinga/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) às fls.248/250, bem como o requerimento de LOC, fl. 11, são de responsabilidade do Senhor José de Paulo Moraes, sócio/proprietário do empreendimento, conforme comprova a cópia do contrato social apresentado à fl. 55/56 e consulta de quadro de sócios e administradores extraído do sítio da Receita Federal (fl. 170)

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI n.º 2135185/2013) que instrui o presente Processo Administrativo de LOC nº 42603/2013/001/2014.

Através das informações constantes no FCEI extrair-se que o empreendimento:

- Faz uso de recursos hídricos não exclusivo de concessionária local, que será melhor detalhado em tópico próprio;
- Está localizado em área urbana;
- Exerce suas atividades desde 01/11/2013;
- Não ocorrerá qualquer supressão ou intervenção, nem mesmo em área de preservação permanente.

A Prefeitura Municipal de Caratinga, por meio do senhor Álvaro Tápias Chinchilla, Secretário de Serviços Urbanos, Transportes e Meio Ambiente, devidamente nomeado para o cargo pelo Senhor Marco Antônio Ferraz Junqueira, prefeito do município, conforme termo de posse de fl. 14, declara por meio Declaração de Conformidade nº. 001/2014 de fl. 13, que a atividade desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão de acordo com as Leis e Regulamentos administrativos do município.

Consta no processo declaração de coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento (fl. 12) e também o conteúdo digital, juntamente com a declaração informando que o arquivo confere com os documentos impressos correspondentes (fl. 15)

Apresentou também:

- Contrato de Constituição da Empresa, que institui o senhor José Paulo de Moraes como sócio/administrador do empreendimento;
- Cadastro Técnico Federal do Empreendimento e da empresa de consultoria (fls. 253/253);
- Instrumento procuratório conferindo aos funcionários da Empresa Solução Ambiental os mais amplos e gerais poderes para representar a empresa perante o órgão ambiental;
- Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme AVCB Série MG nº. 054779, processo nº. 012/2011, válido até 16/10/2018 (fl. 101).



Em consulta ao site da Receita Federal constatou-se que a situação cadastral da empresa se encontra ativa.

O empreendimento está localizado em área que engloba as seguintes matrículas:

• **Matrícula 24.371, livro nº.02**, referente ao imóvel registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Caratinga/MG. O Terreno que hora se intitula como área 1, de 360 m², localiza-se à Rua E, Loteamento Residencial Porto Seguro, Caratinga/MG. A propriedade pertence aos Senhores José Paulo Moraes e Eliméia de Andrade Moraes (fls. 171, 171 v). Conforme documento de fl. 257, os proprietários apresentaram carta de anuência concedendo irrestrita e irrevogável autorização para a construção e exploração de atividade de fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e pintura por aspersão na área total do imóvel;

• **Matrícula 28.970, livro nº. 02**, referente ao imóvel registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Caratinga/MG. O Terreno que hora se intitula como área 2, de 360 m², localiza-se à Rua E, Loteamento Residencial Porto Seguro, Caratinga/MG. A propriedade pertence aos Senhores José Paulo Moraes e Eliméia de Andrade Moraes (fls. 171, 171 v). Conforme documento de fl. 257, os proprietários apresentaram carta de anuência concedendo irrestrita e irrevogável autorização para a construção e exploração de atividade de fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e pintura por aspersão na área total do imóvel;

• **Matrícula 28.647, livro nº.02**, referente ao imóvel registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Caratinga/MG. O Terreno que hora se intitula como área 3, de 360 m², localiza-se à Rua E, Loteamento Residencial Porto Seguro, Caratinga/MG. A propriedade pertence aos Senhores José Paulo Moraes e Eliméia de Andrade Moraes (fls. 173, 173v). Conforme documento de fl. 257, os proprietários apresentaram carta de anuência concedendo irrestrita e irrevogável autorização para a construção e exploração de atividade de fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e pintura por aspersão na área total do imóvel;

• **Matrícula 30.621, livro nº. 02**, referente ao imóvel registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Caratinga/MG. O Terreno que hora se intitula como área 4, de 360 m², localiza-se no Loteamento Residencial Porto Seguro, Caratinga/MG. A propriedade pertence ao Senhor Alexandre Magno de Andrade Moraes, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Senhora Alyne Hasmann Freire Moraes (fl. 174 e 174v). Conforme documento de fl. 257, os proprietários apresentaram carta de anuência concedendo irrestrita e irrevogável autorização para a construção e exploração de atividade de fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e pintura por aspersão na área total do imóvel;

• **Matrícula 30.620, livro nº. 02**, referente ao imóvel registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Caratinga/MG. O Terreno que hora se intitula como área 5, de 360 m², localiza-se no Loteamento Residencial Porto Seguro, Caratinga/MG. A propriedade pertence à Senhora Gláucia Beatriz Andrade Moraes (fl. 175). Conforme atestado de óbito de fl. 261, a Senhora Gláucia faleceu em 13/02/2013, deixando como única herdeira a Senhora Carolina Andrade Moraes, que apresentou à fl. 279, declaração, sob as penas da lei, dizendo ser a única herdeira legal e beneficiária da Senhora Gláucia. Através da mesma declaração, concede irrestrita e irrevogável autorização para a construção e exploração de atividade de fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e pintura por aspersão na área total do imóvel.



A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM realizou no dia 22/10/2015 vistoria no local do empreendimento, conforme relatório de vistoria nº. S-003/2015 juntado aos autos, onde foi informado e ficou constatado, dentre outras situações, que a água utilizada pelo empreendimento é proveniente de captação em poço tubular.

O pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Diário do Aço, com circulação no dia 27/05/2014 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 15/07/2016 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.43. (fl.176)

Sobre a validade da licença, o art. 10 da Lei 44.844 de 2008, alterado pelo Art. 2º do Decreto nº 44.844, de 2008, dispõe que:

As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LO: dez anos (g.n)

V – licenças concomitantes com a LO: dez anos.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e ao sistema CAP (Controle de Autos de Infração e Processos), realizada no dia 12/06/2017, não foi possível verificar até a presente data a existência de débitos consolidados decorrentes da aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, conforme se infere da Certidão Negativa nº. 0650692/2017 e do Relatório de Autos de Infração de fls. 263 e 263 verso, e fl. 264, respectivamente.

Sendo assim, não existindo circunstâncias que ensejam a diminuição do prazo de validade da licença, entende-se que poderá ser fixado em 10 (dez) anos.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado à fl. 16.

Depreende-se da documentação juntada que o empreendimento é considerado microempresa, conforme afirmado no Formulário Integrado de Caracterização de Empreendimento (FCEI) de fls.248/250 e comprovada através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (fl. 54), estando, portanto, isento dos custos de análise, de acordo com o artigo 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, in verbis:

Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.



Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Do Termo de Ajustamento de Conduta

Conforme relatado no controle processual, o empreendedor operou suas atividades sem a devida regularização ambiental, assim, foi autuado e teve as atividades da empresa suspensas, motivo pelo qual solicitou ao órgão ambiental um Termo de Ajustamento de Conduta.

O termo firmado com o órgão ambiental estipulou as seguintes condicionantes:

1. Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme normas técnicas vigentes e apresentar relatório técnico/fotográfico com layout e descrição do sistema, comprovando a implantação.

Prazo: 60 (sessenta) dias

2. Proceder a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Encaminhar à Supram/LM trimestralmente, a planilha de automonitoramento de resíduos, informando, no mínimo, a quantidade média gerada mensalmente de cada tipo de resíduo, bem como informar a destinação final. Juntar cópia dos certificados de regularização ambiental dos receptores.

Prazo: durante a vigência do TAC

As cláusulas do TAC foram devidamente cumpridas.

4. Caracterização do Empreendimento

A empresa localiza-se na Av. Arraial D'ajuda n.º799, Residencial Porto Seguro no município de Caratinga, MG.

O objetivo do empreendimento é a produção de móveis de metal com tratamento químico superficial (banho) e pintura, utilizando no processo produtivo principalmente tubos e chapas de aço.

O empreendimento possui uma capacidade instalada igual a 8.000 unidades/mês e produção nominal de 6.000 unidades/mês. Os principais produtos fabricados são cadeiras, mesas e bancos.

A jornada de trabalho no local corresponde a 44 horas trabalhadas por semana.

A estrutura do empreendimento compreende basicamente um galpão onde ocorrem as etapas produtivas, almoxarifado e setor administrativo.

As matérias primas e insumos utilizados no processo de fabricação de móveis de metal da Remol são as seguintes: Tubo de 3/4 na chapa 18, ferro chato 3/4 x 1/8, cantoneira 3/4 x 1/8, chapa 16 (2000x1200mm), tubo redondo 7/8 x 18mm, tubo redondo 1" x 18mm, tubo quadrado 20x20x18, ponteiras plásticas de acabamento, parafuso, disco de lixadeira, tubos de papelão para embalagem, tinta, GLP, Argônio, CO₂, Arame de solda, Aqua 511, Aqua 76, Aquatec 116, Aquatec 103, nitrato de sódio, fita de plástico preta, fibras sintéticas e papelão.

Os equipamentos utilizados são prensa hidráulica, guilhotinas, máquinas de solda, dobradeiras de tubo, lixadeiras, furadeiras, cabine de pintura a pó, corta tubo, máquinas de solda e compressor de ar.



O combustível utilizado na estufa para aquecimento é o GLP, armazenado em 06 (seis) recipientes com capacidade de 450 litros cada.

4.1. Processo Produtivo

O processo produtivo inicia com a chegada dos tubos e chapas no empreendimento através dos caminhões dos fornecedores. Em seguida são executadas as etapas de corte, solda e esmerilhamento. As peças já montadas passam por um tratamento químico superficial, pintura epóxi, secagem em estufa, acabamento e embalagem.

4.2. Tratamento Químico Superficial

Após a fabricação, os móveis passam por um tratamento químico superficial, onde as peças são imersas em cinco tanques contendo produtos químicos. Esse tratamento é denominado “fosfatização do aço”.

Cada tanque possui capacidade para 2.000L. No primeiro tanque as peças são imersas em desengraxante a uma temperatura de 85 a 95°C por um período de 5 a 15 minutos. As etapas posteriores são realizadas com produtos em temperatura ambiente. No segundo tanque é realizado o enxague em água limpa. O terceiro tanque contém um produto refinador onde a imersão é de cerca de 1 minuto. O quarto tanque contém fosfato e nitrito e no quinto tanque é realizado o enxágue com produto passivador.

Após o tratamento químico as peças são encaminhadas para pintura e acabamento final.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea e o consumo total diário é de 2,578 m³ utilizadas para consumo doméstico e industrial.

O processo de outorga n.º 13367/2014 possui pareceres técnicos e jurídicos favoráveis e aguarda emissão e publicação da portaria.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos: o empreendimento gera efluente industrial nos tanques de lavagem de peças e sistema de cortina d'água para retenção das partículas geradas na etapa de pintura.

Medida(s) mitigadora(s): O sistema de tratamento de efluentes industriais constitui-se pelos processos de equalização, coagulação, floculação, neutralização e adsorção. Todo processo é realizado em um único tanque, exceto o de adsorção que é realizado em um filtro de carvão, chamado tanque *dortmund*, e o lodo gerado é encaminhado para leito de secagem. Após passar pelo carvão ativado a água retorna para o tanque de lavagem que faz parte do tratamento químico das peças ou será encaminhada para a rede pública quando necessário.

- Efluente sanitário: O efluente gerado pelo empreendimento restringe-se aos lançamentos provenientes dos sanitários da área operacional e administrativa.



Medida(s) mitigadora(s): O efluente sanitário é tratado em sistema composto de fossa séptica e filtro anaeróbio. O efluente tratado é direcionado para a rede coletora do município.

- Emissões atmosféricas: Durante o processo de pintura são emitidas partículas (pó). A pintura é realizada com tinta em pó, em uma cabine a seco através de ar comprimido. Também foram identificadas emissões que se restringem aos fumos metálicos gerados durante a operação de soldagem, com abrangência ocupacional, não atingindo o ambiente externo.

Medida(s) mitigadora(s): A cabine de pintura possui um sistema de exaustor e elementos filtrantes, que retém as partículas de tinta que ficam suspensas durante a aplicação. Além disso, existe um sistema de cortina d'água que também tem o objetivo de reter as partículas que ainda estão dispersas no ambiente. O controle ocupacional dos fumos metálicos do processo de solda é parte obrigatória do Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Além deste controle ocupacional os funcionários utilizam todos os equipamentos de proteção individual.

- Resíduos sólidos: São gerados resíduos domésticos no setor administrativo e banheiros; embalagens e materiais recicláveis no recebimento de matérias primas; EPI's usados; restos de tinta em pó; limalhas e aparas de corte, embalagens de tinta e lodo da ETE.

Medida(s) mitigadora(s): A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas regularizadas ambientalmente. Os resíduos gerados no setor produtivo foram classificados como classe II e o lodo da ETE é recolhido pela empresa Farmambiente Ltda. e destinado para empresa Oxigás Resíduos Especiais, as sucatas metálicas e discos para a empresa Sucataço Ltda., papel, plástico e EPI's são destinados para a empresa Vital Engenharia Ambiental.

- Ruídos: Os ruídos gerados pelas máquinas e equipamentos afetam principalmente os operários.

Medida(s) mitigadora(s): Equipamentos de proteção individual são disponibilizados aos funcionários, conforme o risco identificado para cada atividade.

7. Programas

7.1. Programa de Educação Ambiental

O objetivo geral do programa proposto é sensibilizar, informar e capacitar os trabalhadores, enfatizando as interferências da atividade causadas no meio ambiente, bem como os cuidados necessários à execução da atividade em questão, além de conscientizá-los quanto a importância da destinação correta dos resíduos sólidos, efluentes industriais, preservação e conservação do meio ambiente.

O programa é destinado a todos os trabalhadores direta e indiretamente envolvidos na atividade do empreendimento.

Será desenvolvido em dois módulos, onde no primeiro será realizado um treinamento para todos os funcionários da empresa com abordagem de temas como gerenciamento de resíduos, efluentes, noções de legislação ambiental, conservação e preservação do meio ambiente, entre outros. No segundo módulo serão colocados quadros de alerta em locais estratégicos com frases curtas, de fácil linguagem para entendimento dos funcionários e visitantes. O objetivo dos alertas é



demonstrar que a empresa trata do assunto referente às questões ambientais com seriedade e estará promovendo o *marketing* ambiental no próprio empreendimento.

Todos os módulos serão executados durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.

8. Discussão

O empreendimento em questão apresentou medidas mitigadoras capazes de minimizar os impactos ambientais inerentes à atividade realizada.

As adequações solicitadas pela equipe técnica durante a análise do processo foram atendidas no âmbito das solicitações de informações complementares ou como condicionantes do TAC firmado com o órgão ambiental e abordado neste parecer.

Vale salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, deverá executar todas as medidas propostas no PCA e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trouxer melhorias para o meio ambiente.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Remol Indústria de Móveis Ltda. ME para a atividade de “fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão”, no município de Caratinga, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da Supram Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Remol Indústria de Móveis Ltda. ME



Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Remol Indústria de Móveis Ltda. ME

Anexo III. Relatório Fotográfico da Remol Indústria de Móveis Ltda. ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Remol Indústria de Móveis Ltda. ME

Empreendedor: Remol Indústria de Móveis Ltda. ME

Empreendimento: Remol Indústria de Móveis Ltda. ME

CNPJ: 16.926.056/0001-01

Município: Caratinga

Atividade: Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

Código DN 74/04: B-10-06-5

Processo: 42603/2012/001/2014

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Executar o Programa de Educação Ambiental e apresentar <u>anualmente à Supram/LM todo mês de MAIO</u> os seguintes itens: 02 Relatórios Semestrais conforme Anexo I da DN COPAM nº 2014/2017 e 01 Relatório de Acompanhamento Anual.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* Os relatórios de cumprimento das condicionantes deverão ser entregues, via ofício, mencionando o número do Processo Administrativo com cópia digital.

Obs: As solicitações de alteração ou exclusão de condicionantes terão dois momentos: 1) No prazo de 30 (trinta) dias, como recurso à decisão referente ao licenciamento ambiental, estabelecido pelo art. 20 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008; 2) Findo o prazo para recurso, na impossibilidade técnica de cumprimento da condicionante, empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante. No caso de condicionantes com prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, a solicitação de alteração ou exclusão se fará somente conforme o primeiro item, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Remol Indústria de Móveis Ltda.

Empreendedor: Remol Indústria de Móveis Ltda. - ME

Empreendimento: Remol Indústria de Móveis Ltda - ME

CNPJ: 16.926.056/0001-01

Município: Caratinga

Atividade: Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão

Código DN 74/04: B-10-06-5

Processo: 42603/2013/001/2014

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, zinco total, óleos e graxas	<u>Trimestral</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), temperatura, Materiais Sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente todo mês de MAIO a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar ANUALMENTE TODO MÊS DE MAIO a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Remol Indústria de Móveis Ltda. ME



Foto 01: Setor produtivo



Foto 02: Cabines de pintura



Foto 03: Embalagem



Foto 04: Tratamento químico superficial



Foto 05: Tratamento de efluente



Foto 06: Almoxarifado